



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### REQUERIMENTO Nº 250/2021

#### Senhor Presidente:

A Vereadora que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício a ALESC e ao Governo do Estado de Santa Catarina solicitando a alteração da Lei Estadual n. 6.634/1985 e da Portaria n. 223/2017 da Fundação Catarinense da Educação Especial, para que após a concessão do benefício de licença de parte da jornada de trabalho nos casos em que a deficiência seja permanente e que não haja possibilidade de tornar-se inelegível ao benefício, este tenha validade enquanto perdurar a dependência.

#### JUSTIFICATIVA:

A Lei Estadual nº 6.634, de 30 de setembro de 1985, que concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou responsável por pessoa excepcional, prevê em seu artigo 3º que a licença será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada. O artigo 7º da Portaria n. 223/2017 da Fundação Catarinense da Educação Especial, também define que o período da licença é de 1 ano. A Portaria cita ainda que são elegíveis para o benefício os responsáveis por:

Crianças menores de sete anos de idade com diagnóstico de atraso global do desenvolvimento ou deficiências, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei n. 12.764/2012, e que comprometam o desenvolvimento neuropsicomotor;

Pessoas com diagnóstico de deficiências, maiores de sete anos de idade, dependentes para as atividades básicas da vida diária (ABVDs), segundo avaliação do desempenho funcional por critérios analisados através do teste Pediatric Evaluation of Disability Inventory (PEDI).

III- Pessoas com diagnóstico de deficiências, a partir de dezoito anos, dependentes nas atividades básicas de vida diária (ABVDs), segundo avaliação do desempenho funcional por critérios analisados através da Medida de Independência Funcional (MIF).

Entende-se que nos casos em que é possível que a deficiência seja superada de tal forma que o então beneficiário torne-se inelegível a concessão, é necessário que essa renovação seja solicitada. Porém, também existem os casos em que a pessoa possui deficiência permanente e em decorrência desta será sempre dependente das atividades básicas da vida diária. Portanto, solicita-se que a lei se adeque para estes casos, afinal de acordo com o inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 3.298/1999 “ deficiência permanente é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos”. Portanto, diante de um laudo médico que ateste que a deficiência não poderá ser revertida e a dependência persistirá por toda vida do respectivo, não verifica-se a existência de motivos para solicitação da renovação periódica. Para mais, essa alteração possibilitaria que os servidores alocados para esta função atualmente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



desenvolvem-se outros projetos, trazendo benefícios não somente ao beneficiário, mas também a gestão pública.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CHRISTIANE STUART  
VEREADORA - PSC**